



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 12 de abril de 2018



Série

Número 57

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Despacho n.º 132/2018

Determina que o regime legal instituído pelo artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região para 2018, é aplicável aos órgãos e serviços de apoio da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira e aos gabinetes do seu Presidente e Vice-Presidentes.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despacho n.º 133/2018

Aprova o Sistema de Reconhecimento da Qualidade e Excelência de Serviço (QESM).

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Louvor n.º 1/2018

Aprova por unanimidade um voto de louvor e reconhecimento ao Professor Fernando Fátima Fernandes Caroto, Presidente do Conselho Executivo da Escola Básica e Secundária Prof. Dr. Francisco de Freitas Branco, Porto Santo.

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Despacho n.º 134/2018

Designa o Tenente Coronel Vítor Dias Amaro, Técnico Especialista do meu Gabinete, para exercer funções de Assessoria no Gabinete, em matérias de relacionamento e articulação das áreas da Saúde e Proteção Civil com as Forças Armadas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Despacho n.º 132/2018

Despacho n.º 23/XII/III/2018/P-O

O Decreto Legislativo Regional n.º 02/2018/M, de 09 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região para 2018, corporiza um instrumento para a concretização da política de sustentabilidade económica, financeira e social da Região Autónoma da Madeira.

Num contexto de equilíbrio das contas públicas com respeito pela coesão económica e social que permita à Região continuar o seu processo de desenvolvimento, torna-se necessário adotar medidas que cumpram as determinações plasmadas nos diplomas orçamentais, sem perder de vista a sua adequação aos fins que prosseguem e suficientemente assertivas para não comprometerem níveis mínimos de funcionamento das entidades que prestam serviço público, sob pena de esvaziamento dos fins do Estado e das funções cometidas às suas instituições.

Entre as várias medidas que importa acolher e executar, verifica-se que o artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 02/2018/M, de 09 de janeiro, determina que os encargos globais com contratos de aquisição de serviços, com exceção dos cofinanciados, não podem ultrapassar os encargos globais pagos em 2017. Bem assim, os valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2018, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto ou contraparte de contrato vigente em 2017, não podem ultrapassar os valores pagos em 2017, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao adquirente ou o preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos valores pagos em 2017.

Considerando o estatuto jurídico-constitucional da Assembleia Legislativa da Madeira e as competências cometidas aos seus órgãos de gestão, e atendendo a que, a aplicação do regime instituído naquele preceito de índole orçamental se processa, neste órgão, por despacho do Presidente da Assembleia Legislativa, precedido de parecer do Conselho de Administração, conforme resulta do disposto no n.º 10 do artigo 46.º do diploma que aprova o orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018;

Considerando que o Conselho de Administração desta Assembleia, por deliberação de 14 de março de 2018, se pronunciou de forma favorável relativamente à proposta apresentada pelo Secretário-Geral, sobre os termos da aplicação, com as necessárias adaptações, da referida norma do orçamento da Região para 2018;

Determino:

- 1 - O regime legal instituído pelo artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 02/2018/M, de 09 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região para 2018, é aplicável aos órgãos e serviços de apoio da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira e aos gabinetes do seu Presidente e Vice-Presidentes.
- 2 - São excluídos do regime estipulado no citado preceito os contratos cujo objeto seja a consultadoria técnica, solicitados no âmbito das competências regimentais para a emissão de pareceres.
- 3 - O regime estipulado no citado preceito incide exclusivamente sobre os contratos de prestação de serviços nos termos ali definidos, considerando-se como tal as situações em que:

- a) Os contratos tenham vigorado no ano 2017 e venham a renovar-se, automática ou facultativamente, no decurso do ano 2018;
- b) Venham a celebrar-se novos contratos no ano 2018, desde que seja idêntico o seu objeto e, ou a mesma contraparte, sendo que para a aferição deste requisito deve ter como referência, cumulativamente, o último contrato celebrado e o período de vigência iniciado entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2017.

- 4 - Consideram-se celebrados ao abrigo do presente regime os novos contratos em que:
 - I. A outorga, isto é, a assinatura do documento escrito por ambos os contraentes (no caso de a ele haver lugar), tenha ocorrido após 31 de dezembro de 2017.
 - II. A entrega dos documentos de habilitação ou a receção da caução (no caso de não haver lugar a redução a escrito do contrato) tenha ocorrido após 31 de dezembro de 2017.
- 5 - Consideram-se renovados, ao abrigo do presente regime, os contratos vigentes em 2018 cujo novo período de execução se tenha iniciado após 31 de dezembro de 2017;
- 6 - Para efeitos de aplicação do regime contido no referido art.º 46.º, a dispensa a que se refere o n.º 3, bem como a celebração de contratos a que se refere o n.º 4 do mesmo preceito é da competência do Secretário-Geral, mediante aprovação do Conselho de Administração.
- 7 - O disposto no presente despacho não prejudica os requisitos legalmente definidos para a celebração de contratos de tarefa e avença, designadamente os previstos no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.
- 8 - Em tudo o que não se encontra expressamente previsto no presente despacho, aplicam-se as regras previstas no referido art.º 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 09 de janeiro, em articulação com o estabelecido no Decreto Legislativo n.º 24/89/M, de 7 de setembro, na sua atual redação.
- 9 - O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018.

Assembleia Legislativa da Madeira, aos 27 dias do mês de março de 2018.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Lino Tranquada Gomes

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

DIREÇÃO REGIONAL DA ECONOMIA E TRANSPORTES

Despacho n.º 133/2018

Aprova o Sistema de Reconhecimento da Qualidade e Excelência de Serviço (QESM)

Despacho n.º 11/2018

A Resolução n.º 276/2005, de 30 de março, do Governo Regional da Madeira implementou a Estratégia para a Qua-

lidade na RAM, onde se delinearão caminhos específicos para a Região capazes de a posicionar estrategicamente numa posição relevante na Qualidade a nível nacional e internacional, transformando-a numa verdadeira Região de Excelência.

Em 2013 esta estratégia foi revista, reformulada e adaptada ao contexto atual e aos desafios da Região Autónoma da Madeira para o período de 2014 a 2020.

Nesta revisão manteve-se o desígnio estratégico de continuar a contribuir para tornar a Madeira numa Região de Excelência (por via da Qualidade). Reforçou-se a ambição de querer ser líder a nível nacional e uma referência internacional e adicionou-se uma maior focalização estratégica em torno da Qualidade de Serviço e da Hospitalidade.

A visão definida na Estratégia para a Qualidade na Região Autónoma da Madeira (2014-2020) é a seguinte: “Madeira: Região de Excelência. Reconhecida como Líder a Nível Nacional e uma Referência Internacional em Qualidade de Serviço e Hospitalidade.”

É em torno desta visão objetiva, ambiciosa e desafiadora, mas ao mesmo tempo alcançável, que se mobilizam os esforços da Região no domínio da Qualidade, agregando-os em torno de um conjunto de prioridades e iniciativas estratégicas.

No âmbito destas iniciativas estratégicas foi criada a Plataforma para a Qualidade e Excelência de Serviço na Região Autónoma da Madeira, que concebeu e desenvolveu uma ferramenta de autoavaliação e o Sistema de Reconhecimento da Qualidade e Excelência de Serviço na RAM.

Este Sistema visa apoiar as organizações regionais no desenvolvimento da Qualidade do seu serviço, por via de um modelo e de uma ferramenta de autoavaliação que permitem determinar a sua posição face a uma estrutura de excelência, desencadeando a partir daí projetos de melhoria que fomentam a progressão rumo à excelência e contribuem para alcançar os vários patamares de reconhecimento.

A Plataforma é coordenada e dinamizada pela Direção Regional da Economia e Transportes (DRET), enquanto organismo coordenador da Estratégia Regional da Qualidade na Região.

Assim, nos termos da alínea d) n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2015/M, de 26 de outubro, determino o seguinte:

Artigo 1.º Objetivo

O objetivo do sistema de reconhecimento, visa premiar as boas práticas das organizações regionais na sensibilização, promoção e dinamização da qualidade de serviço.

Artigo 2.º Validade

O reconhecimento é válido por três anos.

Artigo 3.º Regulamentação

1. O Sistema de Reconhecimento da Qualidade e Excelência de Serviço (QESM), rege-se pelo presente regulamento, sendo a Direção Regional de Economia e Transportes (DRET) soberana na sua interpretação e aplicação.
2. A metodologia de atuação, bem como os critérios de reconhecimento são da exclusiva competência da DRET.

Artigo 4.º Destinatários

1. Podem candidatar-se a este Sistema todas as organizações da Região, públicas ou privadas, tendo em conta os critérios definidos no artigo 6.º.
2. Excluem-se do número anterior a DRET.

Artigo 5.º Níveis de reconhecimento

1. Os níveis de reconhecimento são os seguintes:
 - a) Nível 1 - Foco, destina-se a reconhecer a ênfase das organizações na qualidade de serviço e na sua melhoria contínua.
 - b) Nível 2 - Performance, reconhece o desempenho da organização e os resultados alcançados.
 - c) Nível 3 - Sustentabilidade, destina-se às organizações com sistemas e práticas já certificados e/ou reconhecidos por referenciais universais no âmbito da gestão da qualidade e excelência (como, por exemplo, Normas ISO ou reconhecimentos no âmbito dos níveis de Excelência da EFQM), reforçando-se aqui a vertente específica da qualidade de serviço dentro de um sistema mais abrangente da gestão da qualidade.
2. Compete à DRET a decisão sobre os referenciais de certificação ou reconhecimento aceites para acesso ao Nível 3.

Artigo 6.º Requisitos de candidatura

Os requisitos de candidatura aos níveis de reconhecimento são os seguintes:

1. Nível 1 - Foco
 - a) Frequência da formação inicial pelo(s) Dinamizador(es) da Qualidade de Serviço;
 - b) Realização de autoavaliação da Qualidade de Serviço com obtenção de uma pontuação igual ou superior a 200 pontos ($QESAM \geq 200$ pontos);
 - c) Definição de um projeto de melhoria da Qualidade de Serviço;
 - d) Preenchimento do formulário e submissão da candidatura;
 - e) Avaliação da candidatura;
 - f) No caso de avaliação positiva: Atribuição do reconhecimento de Nível 1 (por um período de 3 anos);
 - g) Atualização anual do plano de melhoria da Qualidade de Serviço;
 - h) Após 3 anos: possibilidade de revalidação do reconhecimento ou mudança de nível.
2. Nível 2 - Performance
 - a) Frequência da formação inicial pelo(s) Dinamizador(es) da Qualidade de Serviço;
 - b) Realização de autoavaliação da Qualidade de Serviço, com obtenção de uma pontuação igual ou superior a 300 pontos ($QESAM \geq 300$ pontos);
 - c) Realização de dois projetos de melhoria da Qualidade de Serviço, tendo um deles necessariamente que já estar concluído e o seu impacto avaliado;

- d) Preenchimento do formulário e submissão da candidatura;
 - e) Avaliação da candidatura, com visita de um avaliador à organização e nos resultados de avaliação da satisfação dos clientes;
 - f) No caso de avaliação positiva: Atribuição do reconhecimento de Nível 2 (por um período de 3 anos);
 - g) Atualização anual do plano de melhoria da Qualidade de Serviço;
 - h) Após 3 anos: possibilidade de revalidação do reconhecimento ou mudança de nível.
3. Nível 3 - Sustentabilidade
- a) Realização de autoavaliação da Qualidade de Serviço, com obtenção de uma pontuação igual ou superior a 400 pontos (QESAM \geq 400 pontos);
 - b) Preenchimento do formulário e submissão da candidatura com base num referencial universal (EFQM, ISO, ou outro(s));
 - c) Avaliação da candidatura, com visita de um avaliador à organização e com base no referencial apresentado, na vertente da Qualidade de Serviço;
 - d) No caso de avaliação positiva: Atribuição do reconhecimento de Nível 3;
 - e) Acompanhamento anual do reconhecimento em paralelo com o referencial de base;
 - f) Após 3 anos: possibilidade de revalidação do reconhecimento.

Artigo 7.º
Apresentação de candidaturas

- 1. As candidaturas aos níveis de reconhecimentos são submetidas eletronicamente na página da internet: qesa.pt/sistema-reconhecimento
- 2. As candidaturas estão sujeitas ao pagamento de uma taxa de inscrição, conforme anexo.

Artigo 8.º
Metodologia de avaliação das candidaturas

- 1. O processo de avaliação das candidaturas é conduzido pela APQ, que nomeia um avaliador, de uma Bolsa de Avaliadores constituída para o efeito, para avaliar a candidatura.
- 2. Com base na informação fornecida pela organização candidata o avaliador:
 - 2.1 Avalia a dossier de candidatura e verifica a conformidade dos elementos fornecidos com os requisitos do nível a que organização se candidata no âmbito do Sistema Regional de Reconhecimento da Qualidade e Excelência de Serviço.
 - 2.2 Efetua a visita à organização (no caso das candidaturas ao Nível 2 ou Nível 3) e verifica “in loco” as abordagens e resultados no domínio da qualidade de serviço e sua adequação ao nível da candidatura.
 - 2.3 Elabora o relatório e dá parecer sobre a atribuição do reconhecimento à organização candidata.

Artigo 9.º
Confidencialidade

Será assegurada a confidencialidade no processamento e avaliação das candidaturas, sendo apenas divulgados publicamente os reconhecimentos atribuídos, com referência ao respetivo nível.

Artigo 10.º
Divulgação dos Resultados

A divulgação do Reconhecimento será efetuada em cerimónia pública para o efeito, através do sítio na internet qesa.pt e de outros meios de comunicação social.

Artigo 11.º
Cerimónia de Reconhecimento

Todos as organização que obtiveram o reconhecimento, serão convidadas a participar em cerimónia anual, onde serão reconhecidas publicamente.

Artigo 12.º
Marca “QESM”

Aos candidatos que obtenham o reconhecimento, será permitida a utilização da logomarca “QESM” com referência ao nível alcançado. A utilização desta logomarca está sujeita às regras definidas em manual específico de normas gráficas.

Artigo 13.º
Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinado em 10 de abril de 2018.

A DIRETORA REGIONAL, Isabel Catarina Jesus Abreu Rodrigues

Anexo
(n.º 2 do artigo 7.º)

Nível 1: 100€ + IVA
Nível 2: 225€+ IVA
Nível 3: 325€+ IVA

Nota: O pagamento das taxas de candidatura será efetuado à Associação Portuguesa para a Qualidade (APQ), com quem a DRET estabeleceu um protocolo para avaliação das candidaturas.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA PROFESSOR DR. FRANCISCO DE FREITAS BRANCO, PORTO SANTO

Louvor n.º 1/2018

Voto de louvor e reconhecimento ao Professor Fernando Caroto

O Conselho da Comunidade Educativa da Escola Básica e Secundária Prof. Dr. Francisco de Freitas Branco, Porto Santo, reunido no dia 29 de novembro de 2017, aprovou

por unanimidade um voto de louvor e reconhecimento ao Professor Fernando Fátima Fernandes Caroto, Presidente do Conselho Executivo desta escola por ter exercido com profissionalismo, zelo, total disponibilidade, lealdade e eficiência, a sua carreira de professor do ensino público, em prol de uma comunidade que o cativou e a quem se dedicou ativamente, extravasando o campo escolar.

Porto Santo, 29 de Novembro de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA COMUNIDADE EDUCATIVA, Vítor Manuel Rosa Libório

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Despacho n.º 134/2018

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º e no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 7 de novembro, determino:

1. Designar o Tenente Coronel Vítor Dias Amaro, Técnico Especialista do meu Gabinete, para exercer funções de Assessoria no Gabinete, em matérias de relacionamento e articulação das áreas da Saúde e Proteção Civil com as Forças Armadas.
2. O Estatuto remuneratório do Técnico Especialista é o que se encontra fixado no Despacho Conjunto n.º 12/2018, de 13 de março, da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional da Saúde, publicado no JORAM, II Série, n.º 48, de 26 de março de 2018.
3. A presente designação produz efeitos no dia 1 de abril de 2018, e tem a duração do meu mandato.
4. A nota curricular do designado, consta em Anexo ao presente despacho e dele faz parte integrante.
5. Esta Despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 45, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, nas respetivas Classificações Económicas D010103, D010112, D010113, D010114 SN e D010114 SF.

Secretaria Regional da Saúde, no Funchal, aos 27 dias do mês de março de 2018.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos

Anexo do Despacho n.º 134/2018, de 12 de abril

Nota curricular

NOME: VICTOR DIAS AMARO
POSTO: TENENTE CORONEL
ESPECIALIDADE: TECNICO DE OPERAÇÕES DE CIRCULAÇÃO AÉREA E RADAR DE TRÁFEGO (TOCART)

CURRICULUM (MILITAR):
ACADEMIA MILITAR - CURSO DE PILOTAGEM AERONAUTICA 1979 -1982

CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS TOCART 1982-03-11
CURSOS DE FORMAÇÃO PREPARAÇÃO MILITAR GERAL - TOCART
1982-03-15 - 1982-09-24
CURSOS DE FORMAÇÃO PREPARAÇÃO COMPLEMENTAR E TÉCNICA - TOCART
1986-10-01 - 1988-05-26
CURSOS DE PROMOÇÃO
CURSO BÁSICO DE COMANDO 1992-09-28 - 1992-12-03
IAEFA
CURSO GERAL DE GUERRA AÉREA 2004-10-06 - 2005-06-03 IAEFA

CONHECIMENTO DE LÍNGUAS:
FRANCÊS - INGLÊS

QUALIFICACOES:

CONTROLADOR APROXIMAÇÃO RADAR-RAPCON
CONTROL.DE FINAL P/RADAR-RFC
CONTROLADOR DE AERODROMO-CTO
CONTROLADOR DE ÁREA RADAR-ATCCR
OUTROS CURSOS
PREVENÇÃO DE ALCOOLISMO E TOXICODEPENDÊNCIA
SEGURANÇA VOO/SAFETY MANAGEMENT
INDIVIDUAL COMMON CORE SKILLS - ICCS

DESEMPENHO DE FUNÇÕES:

COMANDO AÉREO DOS AÇORES
CHEFE DE TURNO 1984-09-15 1985-06-16
COMANDO AÉREO DOS AÇORES C.AEROD.
CHEFE DE TURNO 1985-07-08 1987-07-31
COMANDO AÉREO DOS AÇORES C.APROX.
D/F SEC.CONTROL APROXIMACAO 1988-07-11 1989-03-16
BASE AÉREA N.11 - BEJA
CONTROLADOR P.A.R. 1988-10-07 1990-10-21
BASE AÉREA N.11 - BEJA ETA
CONTROLADOR DE RADAR 1989-03-16 1990-10-21
BASE AÉREA N.11 - BEJA ETA
CONTROLADOR DE APROXIMACAO 1989-03-16 1990-10-21
BASE AÉREA N.11 - BEJA ETA
CHEFE SEC.PUBLIC./NAVEGACAO 1989-05-02 1990-02-07
BASE AÉREA N.11 - BEJA ETA
BASE AÉREA N.1-SINTRA
COMDT.ESQUADL. DE AERODROMO 2000-11-15 2001-05-31
BASE AÉREA N.1 - SINTRA ETA
CHEFE SEC.UNIFORM/AVALIACAO 2000-11-20 2001-05-31
BASE AÉREA N.1 - SINTRA ETA
COMDT.ESQUADL.TRAFEGO AEREO 2000-11-20 2001-05-31
BASE AÉREA N.1 - SINTRA ETA
COMDT. ESQUADRA TRAFEGO AEREO 2001-01-04 2001-05-31
BASE AÉREA N.1 - SINTRA ETA
CONTROLADOR DE AERODROMO 2001-05-09 2001-05-31
BASE AÉREA N.1 - SINTRA ETA
COMANDO OPERACIONAL DA FORÇA AÉREA - COFA
ADJUNTO DO CHEFE DE SECCAO - EXEC OPS 2001-06-01 2002-10-10
SECÇÃO DE OPERAÇÕES
ESQUADRA INDEPENDENTE DE TRÁFEGO AÉREO - EITA - LISBOA
EITA - ESQUADRILHA DE CONTROLO DE TRÁFEGO AÉREO
CHEFE DE SECCAO - EITA - SECÇÃO DE UNIFORMIZAÇÃO E AVALIAÇÃO
TIMOR LESTE - UNTAET/UNMISSET 2001-2003
DIRECTOR DO HELIPORTO DE DILI

INSTRUTOR DE TRÁFEGO AÉREO NO AEROPORTO DE
COMORO
DIRECTOR DE OPERAÇÕES DE VOO
BASE AÉREA 4 - LAJES
COMANDANTE DE ESQUADRA - ETA - ESQUADRA DE
TRÁFEGO AÉREO 2012-01-18 2013-11-05
ETA - CONTROLO DE AERODROMO

ETA - CONTROLO DE APROXIMAÇÃO
QG/EUFOR - SARAJEVO - BÓSNIA E HERZEGOVINA
CHIEF JVB - 2011-08-21 2012-01-15
EUFOR ACUMULAÇÃO: SIM
AERODROMO DE MANOBRA -3 PORTO SANTO
COMANDANTE DE UNIDADE - 2013-11-29 2017-11-29
COMANDO

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)